



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 459, DE 2017
(Do Senado Federal)

Altera a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para dispor sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários dos entes da Federação, e a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), para prever o protesto extrajudicial como causa de interrupção da prescrição e para autorizar a administração tributária a requisitar informações a entidades e órgãos públicos ou privados.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, modificado pelo art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 459, de 2017, a seguinte redação:

Art. 2º.....

.....
.....
.....

“Art. 198.....

.....

§ 4º Sem prejuízo do disposto no art. 197, a administração tributária poderá requisitar informações cadastrais e patrimoniais de sujeito passivo de crédito tributário a órgãos ou entidades, públicos ou privados, que, inclusive por obrigação legal, operem cadastros e registros ou controlem operações de bens e direitos, assegurado o sigilo constitucional das informações.

§ 5º Para efeito do disposto no § 4º, consideram-se informações cadastrais:

- a) identificadores cadastrais junto a órgãos públicos;
- b) a razão social, data de constituição, tipo societário, composição societária e outros dados públicos de pessoa jurídica ou empresa individual;

D. S.



EMR 2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

- c) nome civil e/ou social de pessoas naturais, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço; e
- d) vínculos empregatícios.

§ 6º Independentemente da requisição prevista no § 4º deste artigo, os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes colaborarão com a administração tributária visando ao compartilhamento de bases de dados de natureza cadastral e patrimonial de seus administrados e supervisionados".
(NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por objetivo esclarecer o alcance do novel § 4º, do art. 198, do Código Tributário Nacional (CTN), introduzido pelo Projeto de Lei Complementar nº 459, de 2017. Pretende-se, em apartada síntese, discriminar as informações cadastrais que poderão ser requisitadas pela administração tributária no exercício de suas competências, bem como garantir a manutenção do sigilo constitucional na utilização dos dados.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2018.

Dep. DOMINGOS NETO
PSD-CE

